

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 330 , DE 18 DE JULHO DE 2014.

Institui e regulamenta a atuação da Comissão Gestora da Interoperabilidade entre os sistemas do MPDFT e do TJDFT.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do MPDFT para o período de 2010 a 2020, que contém, dentre seus objetivos estratégicos, o de possuir sistemas de informação integrados, personalizados e atualizados;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI para o período de 2013 a 2020, que contém, dentre seus objetivos estratégicos, o de fortalecer a implantação do processo digital;

CONSIDERANDO que os sistemas de informação institucional devem manter o alinhamento com a política institucional, buscando conciliar as demandas das Procuradorias e Promotorias de Justiça aos aspectos operacionais envolvidos;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade e a segurança das informações disponíveis no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO que a racionalização dos procedimentos constitui requisito indispensável para o melhor desempenho das atividades de apoio aos órgãos de execução e tem ainda o intuito de reduzir os custos e aumentar a eficiência;

CONSIDERANDO que a interoperabilidade com o sistema do TJDFT é fundamental para o MPDFT para que as informações do nosso órgão sejam mantidas no próprio órgão;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do MPDFT, instituído pela Portaria Normativa/PGJ nº 32, de 26 de janeiro de 2009, na 20ª reunião ordinária realizada no dia 01 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GPR 664 de 13 de maio de 2014 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, que institui Comitê Gestor para execução das ações de implantação do

✓

Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora da Interoperabilidade.

§ 1º Os integrantes da Comissão serão designados por ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º A Comissão reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente e terá como estrutura de apoio administrativo a Assessoria de Políticas Institucionais.

§ 3º Em caso de ausência, afastamento ou impedimento, os integrantes da Comissão, se necessário, indicarão seus substitutos.

§ 4º Por deliberação da Comissão poderão ser convidados representantes de outras unidades e instituições para participarem, como colaboradores, das reuniões da Comissão.

Art. 2º A Interoperabilidade tem como objetivo a troca de informações por meio eletrônico entre os sistemas de controle processual do MPDFT e do TJDFT.

Parágrafo Único. A interoperabilidade inclui:

- I. Recebimento eletrônico de procedimentos oriundos TJDFT;
- II. Distribuição dos procedimentos entre os Membros do MPDFT, conforme as regras internas de definição das respectivas atribuições;
- III. Inclusão de manifestações e peças processuais eletronicamente assinadas por membros do MPDFT, nos procedimentos.
- IV. Encaminhamento eletrônico de procedimentos ao TJDFT.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora da Interoperabilidade:

- I - Definir mecanismos de intercâmbio de informações e sistemas entre o MPDFT e o TJDFT, com vistas à implantação do Processo Judicial Eletrônico;
- II - Estabelecer as prioridades de desenvolvimento das funcionalidades a serem implementadas nos sistemas eGab, SISPROWEB e outros que se fizerem necessário;
- III - Definir, validar e homologar os requisitos dos módulos (regras, procedimentos, rotinas e funcionalidades) implantados;

↳

- IV - Propor às áreas competentes as alterações nas estruturas funcionais e rotinas operacionais que se mostrarem necessárias para o alcance dos resultados institucionais necessários à Interoperabilidade;
- V - Propor às áreas competentes as aquisições e/ou atualizações de equipamentos e/ou sistemas;
- VI - Identificar demandas de capacitação dos usuários, repassando-as ao Departamento de Gestão de Pessoas;
- VII - Desempenhar outras atividades atinentes ao papel do usuário gestor/comissão gestora, descritas na Portaria Normativa DG n.º 22, de 22 de setembro de 2009.

Art. 4º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI:

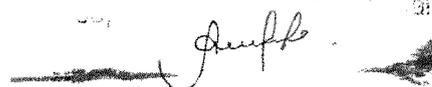
- I. Desenvolver e dar manutenções corretiva e evolutiva nos sistemas;
- II. Implantar e disponibilizar o sistema para acesso de seus usuários;
- III. Prestar suporte técnico na utilização dos sistemas.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Publicada em 18 / 07 / 14



Marcia de Oliveira Castro
Técnico Administrativo
MAT. 3275-1/MPDFT